

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 130, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços de água e esgoto a serem aplicados no Município de Vinhedo dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.570/2013, pela qual o Município de Vinhedo ratificou o Protocolo de Intenções e delegou e transferiu o exercício das atividades e funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o Saneamento Básico de Vinhedo - SANEBAVI, autarquia municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Vinhedo, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos demais serviços;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado nº 05/2016, concluiu pelo reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto em 14,25% (quatorze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo Saneamento Básico de Vinhedo - SANEBAVI, em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), referente à inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, medida pelo IPCA/IBGE;

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Vinhedo, reunido no dia 11 de fevereiro de 2016, analisou e aprovou o Parecer Consolidado nº 05/2016, inclusive o índice de reajuste estabelecido pela ARES-PCJ para as Tarifas de Água e Esgoto e para os Preços Públicos dos demais serviços prestados pelo Saneamento Básico de Vinhedo - SANEBAVI e;

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 12 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e de Esgoto praticadas pelo Saneamento Básico de Vinhedo - SANEBAVI, em 14,25% (quatorze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a ser aplicado linearmente em todas as categorias e faixas de consumo, a partir de março de 2016.

Art. 2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo Saneamento Básico de Vinhedo - SANEBAVI, em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a ser aplicado a partir de março de 2016.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Saneamento Básico de Vinhedo - SANEBAVI, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo Saneamento Básico de Vinhedo - SANEBAVI, conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos demais serviços a serem praticados pelo Saneamento Básico de Vinhedo - SANEBAVI, entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução na imprensa oficial do Município de Vinhedo, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, com efetiva aplicação a partir do mês de março de 2016.

Parágrafo único - O Saneamento Básico de Vinhedo - SANEBAVI obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para iniciar as leituras e medições e posterior emissão das respectivas Contas/Faturas com os novos valores, ora reajustados.

Art. 6º - Para fins de divulgação, o Saneamento Básico de Vinhedo - SANEBAVI afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e, através de mensagens em suas Contas/Faturas, informará que os valores foram reajustados e a data de início da vigência desses novos valores.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Técnico Operacional

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 130, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA DOMICILIAR E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	23,82	14,29	19,06
De 11 a 15	m ³	2,71	1,62	2,17
De 16 a 20	m ³	3,40	2,04	2,72
De 21 a 35	m ³	4,74	2,84	3,79
De 36 a 50	m ³	6,89	4,13	5,51
De 51 a 75	m ³	10,03	6,02	8,02
Acima de 75	m ³	13,53	8,12	10,82

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 6 (mínimo)	Mês	28,39	17,03	22,71
De 7 até 12	m ³	4,58	2,75	3,67
De 13 a 25	m ³	8,69	5,22	6,96
De 26 a 45	m ³	14,06	8,44	11,25
De 46 a 70	m ³	14,86	8,92	11,89
Acima de 70	m ³	17,91	10,75	14,33

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 25 (mínimo)	Mês	228,74	137,24	182,99
De 26 a 100	m ³	24,90	14,94	19,92
De 101 a 250	m ³	29,53	17,72	23,63
Acima de 250	m ³	31,88	19,13	25,50

OBS.: AOS USUÁRIOS QUE SE ABASTECEM COM ÁGUA DE POÇO SEMI-ARTESIANO OU ARTESIANO PRÓPRIO E QUE UTILIZAM A REDE COLETORA PÚBLICA DE ESGOTO:

CATEGORIA DOMICILIAR E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	x - x - x	x - x - x	18,06
De 11 a 15	m ³	x - x - x	x - x - x	2,02
De 16 a 20	m ³	x - x - x	x - x - x	2,64
De 21 a 35	m ³	x - x - x	x - x - x	3,76
De 36 a 50	m ³	x - x - x	x - x - x	5,29
De 51 a 75	m ³	x - x - x	x - x - x	6,49
Acima de 75	m ³	x - x - x	x - x - x	7,67

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 12 (mínimo)	Mês	x - x - x	x - x - x	21,50
De 13 a 25	m ³	x - x - x	x - x - x	2,64
De 26 a 45	m ³	x - x - x	x - x - x	3,83
De 46 a 70	m ³	x - x - x	x - x - x	5,29
Acima de 70	m ³	x - x - x	x - x - x	7,67

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 25 (mínimo)	Mês	x - x - x	x - x - x	172,91
De 26 a 100	m ³	x - x - x	x - x - x	8,66
De 101 a 150	m ³	x - x - x	x - x - x	11,31
De 151 a 250	m ³	x - x - x	x - x - x	13,69
Acima de 250	m ³	x - x - x	x - x - x	18,86

CATEGORIA ESGOTO TRATADO				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 250 (mínimo)	Mês	x - x - x	x - x - x	172,91
De 251 a 1.000	m ³	x - x - x	x - x - x	0,29
De 1.001 a 2.000	m ³	x - x - x	x - x - x	0,45
De 2.001 a 3.000	m ³	x - x - x	x - x - x	0,63
De 3.001 a 4.000	m ³	x - x - x	x - x - x	0,69
De 4.001 a 5.000	m ³	x - x - x	x - x - x	0,74
De 5.001 a 10.000	m ³	x - x - x	x - x - x	1,02
Acima de 10.000	m ³	x - x - x	x - x - x	1,19

Nota: Os valores das Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgoto correspondem a 60% das Tarifas de Água e os valores das Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto correspondem a 80% das Tarifas de Água.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 130, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

ANEXO I

TABELA 2 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)
1	Lançamento, pelo usuário, de esgotos domésticos na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, através de caminhão limpa-fossa	8,16/m ³
	Lançamento, pelo usuário, de esgotos industriais na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, através de caminhão limpa-fossa	12,40/m ³
2	Ligação de água à rede pública, com o fornecimento do hidrômetro e demais materiais pela SANEBAVI	385,41
3	Ligação de esgoto à rede pública, com fornecimento dos materiais pela SANEBAVI	510,56
4	Reforma de ligação de água à rede pública, sem o fornecimento do hidrômetro	318,00
5	Reforma de ligação de Esgoto à rede pública de esgoto	318,00
6	Mudança de cavalete sem alteração da ligação	106,00
7	Desligamento de água	79,52
8	Religação de água (no cavalete)	79,52
9	Religação de água (no passeio ou rua)	159,00
10	Cancelamento de ligação de água	141,31
11	Fornecimento de água tratada por caminhão (por m ³)	19,44
12	Transporte (por viagem) de água tratada	245,71
13	Capacidade de transporte por m ³ - Caminhão com 6.500 litros - Água Tratada	373,64
14	Capacidade de transporte por m ³ - Caminhão com 8.000 litros - Água Tratada	402,79
15	Instalação de Hidrômetro	83,02
16	Revisão de Categoria/Econômica	19,44
17	Revisão do Consumo	19,44
18	Desobstrução de Esgotos	74,20
19	Ajustamento em Poço de Inspeção	120,13
20	Aferição de Hidrômetro	40,62
21	Teste de Vazamento	56,54
22	Análise Físico-Química de Água	162,54
23	Análise Bacteriológica de Água	84,82
24	Reparos em Passeio/Calçadas (por m ²)	51,23
25	Reparos em Asfalto ou Calçamento (por m ²)	86,58
26	Tamponamento de Esgoto	70,67
27	2ª Via de Conta (por folha)	0,98
28	Certidões, Atestados e Declarações	33,58
29	Aprovação da Rede de Água e Esgoto para Loteamentos, Loteamentos Fechados e Condomínios (por metro)	1,02
30	Aprovação de Rede de Água e Esgoto para Construção Civil (por m ²)	0,53
31	Vistoria	26,51
32	Revalidação	53,00
33	Obtenção de Diretrizes (por m ²)	0,04
34	Fiscalização (por metro)	3,46
35	Cópia de planta heliográfica (por m ²)	30,04
36	Cópia de planta Xerográfica (por m ²)	26,51